

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0129-001-SEMAPS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024-REPUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2024.014.005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008001/2023/CGL/ATM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25-0129-001-SEMAPS, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA E R F BARILE LTDA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTAMIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.142.506/0001-09, sediada no Acesso Dois nº. 370, Bairro Esplanada do Xingu, CEP. 68.372.210, na cidade de Altamira, Estado do Pará, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. **EUNÉDIA DA SILVA ARAÚJO**- Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, residente e domiciliado nesta cidade e, no CPF nº 440.727.596-00 de outro lado a firma **R F BARILE LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.230.269/0001-46, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1653 – Sala A, Altos, Bairro Esplanada do Xingu, Altamira, Pará, CEP 68372-005; doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON FERNANDES BARILE**, CPF nº 682.116.942-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 3008001/2023/CGL/ATM e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024-REPUBLICAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas,

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Fornecimento de material de limpeza higienização, descartáveis, copa e cozinha e utensílios domésticos para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	Alvejante clorado em pó para roupas-balde com 20kg. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Unidade	25	Tixan	R\$ 465,90	R\$ 11.647,50
9	Alvejante clorado líquido para lavanderia hospitalar- 20 litros	Galão	25	Brasmatic	R\$ 849,50	R\$ 21.237,50
11	Amaciante para lavanderia hospitalar líquido- embalagem com 50 litros.	Galão	25	Brasmatic	R\$ 376,00	R\$ 9.400,00

	Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.					
19	Balde plástico (para concreto), capacidade 12 litros, em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, c/ alça metálica, para limpeza.	Unidade	200	Vonder	R\$ 17,70	R\$ 3.540,00
21	Cera líquida incolor/vermelha 750 ML: Pronto Uso - embalagem de 750 ml com lacre- Composição: cera de carnaúba, parafina, plastificante, emulsionante, corante e perfume. No rótulo do produto obrigatoriamente deve conter a identificação do produto, marca a incolor. em polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, c/ alça metálica, para limpeza. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano. Contendo Registro ANVISA/MS	Unidade	50	Polylar	R\$ 11,60	R\$ 580,00
22	Corda plástica p/ varal 3mm x 10m	Quilograma	5	Bbx	R\$ 19,26	R\$ 96,30
23	Corda plástica p/ varal 3mm x 20m	Quilograma	5	Bbx	R\$ 20,07	R\$ 100,35
24	Creme dental tubo com 90 gr.	Unidade	250	Icefresh	R\$ 3,36	R\$ 840,00
26	Desinfetante Hospitalar - embalagem com 5 litros. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Galão	150	Brasmatic	R\$ 95,82	R\$ 14.373,00
30	Detergente (Sabão) líquido para uso em lavanderia hospitalar- embalagem com 50 LITROS. Registrado na ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Galão	30	Brasmatic	R\$ 277,32	R\$ 8.319,60
32	Detergente Umectante Hospitalar 50 LITROS. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Galão	30	Brasmatic	R\$ 662,68	R\$ 19.880,40
34	Dispenser plástico resistente para álcool gel com reservatório, 800ml	Unidade	25	Nobre	R\$ 37,90	R\$ 947,50
52	Limpa porcelanato galão com 5 litros. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem plástica, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Unidade	20	Nobre	R\$ 52,76	R\$ 1.055,20
66	Neutralizante líquido para uso hospitalar-galão com 50 LITROS. Contendo Registro ANVISA/MS. Embalagem contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade que não seja inferior a 01 ano.	Galão	20	Brasmatic	R\$ 550,00	R\$ 11.000,00

68	Pá Coletora POP com caixa em polipropileno de alta resistência e cabo de alumínio com manopla com formato anatômico.	Unidade	25	Bettanin	R\$ 81,82	R\$ 2.045,50
71	Palha de aço n° 1 pct c/ 08 und	Pacote	50	Mega	R\$ 3,76	R\$ 188,00
72	Pano de chão 54x80 cm (saco em algodão 100%)	Unidade	250	Itatex	R\$ 11,26	R\$ 2.815,00
73	Pano de copa felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade Medidas: mínimo de 42 cm x 68 cm.	Unidade	20	Rubber	R\$ 10,16	R\$ 203,20
74	Pano de prato 100% algodão de cor branca, tamanho 78x44 cm.	Unidade	100	Rubber	R\$ 9,06	R\$ 906,00
75	Papel alumínio rolo (30cmx100m) - rolo	Unidade	100	Bac	R\$ 71,42	R\$ 7.142,00
85	Rodo Mop Esfregão Vassoura Microfibra Tira Pó	Unidade	25	Nobre	R\$ 52,86	R\$ 1.321,50
89	Rolo de Bobina de 10 kg - sacos plásticos med: 40cm x 60cm x 0,8mm com 500sacos	Unidade	25	Central plast	R\$ 88,85	R\$ 2.221,25
101	Sacola plástica de 05 kg, em conformidade com as normas da ABNT NBR.	Quilograma	40	Plastic	R\$ 28,90	R\$ 1.156,00
102	Sacola plástica de 10 kg, em conformidade com as normas da ABNT NBR	Quilograma	40	Plastic	R\$ 39,96	R\$ 1.598,40
103	Sacola plástica de 20 kg, em conformidade com as normas da ABNT NBR	Quilograma	40	Plastic	R\$ 46,12	R\$ 1.844,80
116	Bandeja 2.7 L 30,2L x 20,8W x 6,3H centímetros	Unidade	25	Bezemaq	R\$ 70,65	R\$ 1.766,25
117	Bandeja Aço Inox Retangular Rasa 30 X 40	Unidade	50	Home	R\$ 59,30	R\$ 2.965,00
126	Caixa Térmica de PVC 34 litros com alça mor.	Unidade	15	Mor	R\$ 114,90	R\$ 1.723,50
131	Coador de café, tecido 100% algodão, tamanho grande, 250mm de diâmetro, com aro e cabo de arame galvanizado.	Unidade	50	Mesquita	R\$ 18,95	R\$ 947,50
136	Concha grande de hotel em alumínio. ConchaN°16 Diâmetro: 16cm Comprimento total: 62cm Cabo: 50cm	Unidade	30	Home	R\$ 41,20	R\$ 1.236,00
182	Panela de Alumínio 24 litros (industrial). Contendo tampa. Com alça. aprovado pelo Inmetro.	Unidade	10	Aluminio oriental	R\$ 198,81	R\$ 1.988,10
189	Panela de Tacho fundo- 20L- com tampa - confeccionada em alumínio batido. Aprovado pelo Inmetro.	Unidade	10	São jorge	R\$ 296,38	R\$ 2.963,80
225	Container de Lixo 1000 Litros com Pedal com 4 rodízios giratórios, sendo 2 com freios, e garfos em aço com tratamento anticorrosivo e fabricado em Polietileno de Alta Densidade-cores diversas	Unidade	5	Jsn	R\$ 4.134,40	R\$ 20.672,00
VALOR TOTAL					R\$ 158.721,15	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do licitante declarado vencedor, com itens adjudicados e homologados;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 29/01/2026 contados do dia 29/01/2025, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 158.721,15 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e vinte e um reais e quinze centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/02/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Altamira/PA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. A contratante indica como fiscal de contrato os servidores. I - Fiscal de Contratos - Titular: Cristiana de Souza Zacarias, Chefe de Divisão - DAS-6, CPF N° 843.767.672-04, II - Fiscal de Contratos - Titular: Jeane Rossetto Brito, Matrícula n° 030776-5 e CPF 773.812.892-53, nomeada através da portaria n° 10, de 22 de janeiro de 2025, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou

sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e Art. 177 do Decreto Municipal n.º 2.375/2023 o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0029 2.223 - Manutenção do Centro profissionalizante-CEPRO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0029 2.251 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAPS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO:15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos
PROJETO ATIVIDADE:08 122 0029 2.252 – Manutenção do SINE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO:15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos
PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0030 2.224 - Manutenção dos Atendimentos do Creas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferências de Recursos do FNAS
17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos
PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0032 2.304 – Manut. Conselho Municipal de Assist. Social CMAS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
16600000 – Transferências de Recursos do FNAS
17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos
PROJETO ATIVIDADE: 08 122 0032 2.306 – Manutenção do Projeto Esperança
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos
PROJETO ATIVIDADE: 08 241 0029 2.226 - Manutenção do Serviço de Convivência ao idoso-CCMI
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
16600000- Transferências de Recursos do FNAS
17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos.
PROJETO ATIVIDADE: 08 243 0033 2.257 – Manutenção do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos
17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos
PROJETO ATIVIDADE: 08 243 0039 2.258 – Manutenção do Conselho Tutelar

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0029 2.235 - Manutenção do Restaurante Popular

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0030 2.322 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0031 2.240 – Manutenção dos Atendimentos do CRAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0031 2.327 – Proteção Social Básica-Confinamento Estadual

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 16610000 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0031 2.328 – Proteção Social Especial-Confinamento Estadual

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 16610000 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0031 2.329 – Benefícios Eventuais - Confinamento Estadual

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 16610000 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 244 0031 2.332 – Manutenção ACESSUS TRABALHO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

16610000 – Transferência Rec. Fundo Estadual de Assistência Social

PROJETO ATIVIDADE: 08 422 0030 2.242 – Manutenção dos Órgãos da SEMAPS -Distritais Manutenção do Distrito de Castelos de Sonhos e Cachoeira da Serra

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 08 422 0031 2.244 – Manutenção do Prog. de Atenção Integral a família-PAIF

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO ATIVIDADE: 08 422 0031 2.245 – Manutenção do Programa Criança Feliz

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO ATIVIDADE: 08 422 0032 2.249 – IGD Programa Auxílio Brasil – (PBA) PBF

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

16600000 – Transferências de Recursos do FNAS

PROJETO ATIVIDADE: 08 752 0029 2.250 – Manutenção do ECOM

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

17090000 – Transferência Comp. Fin. Recursos Hídrico

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 160 do Decreto Municipal n.º 2.375 de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Altamira/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Altamira/PA, 29 de janeiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL

CNPJ sob o n.º 18.142.506/0001-09

EUNÉDIA DA SILVA ARAÚJO

CONTRATANTE

R F BARILE LTDA

CNPJ 29.230.269/0001-46

ROBSON FERNANDES BARILE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____